



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rodovia ES 080 KM 93, São João de Petrópolis, Santa Teresa, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por Seu Diretor Geral Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1973 de 22 de novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, e de outro lado a empresa **Gente Seguradora S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre - RS – CEP: 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF sob nº 616.420.100-49 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 oriundo do processo nº 23.155.001018/2021-56 gerenciado pelo Ifes Campus Linhares do qual o Campus Santa Teresa é participante de conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

I. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Seguro Veicular para a frota do Ifes Campus Santa Teresa, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação: **SEGURO DOS VEÍCULOS DESCRITOS NO QUADRO ABAIXO:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa

Nº ITEM	VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE	VALORES
69	Ford Ecosport GLS 1.6, 2010 Chassi:9BFZE55P4B8639407	MSK 2060	01	R\$ 315,95
72	Fiat - Doblo, 1.8, 2015 Chassi: 9BD11960SF1126694	OYF 9214	01	R\$ 331,45
74	Palio - ELX 1.4 Chassi: 9BD17140MA5369731	MSO 8394	01	R\$ 309,89
75	Uno Mille 1.0 Chassi: 9BD14610755658163	MRN 9345	01	R\$ 327,48
76	M. Benz - Sprinter, 313CDI, 2005 Chassi: 8AC9036726A937298	MQL 8528	01	R\$ 578,79
77	Volkswagem - Amarok 2.0, 2014 Chassi: WV1DB42H6EA033310	PPC 7591	01	R\$ 942,21
78	Picape Toyota Chassi: 9BR0J0040L1007215	MRP 6408	01	R\$ 442,53
79	Mercedes Bens MB 608 Chassi: 30830212626031	MRN 8560	01	R\$ 535,64

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa

- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 3.783,94 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12363501220RL0032, Fonte de Recurso 8100000000 Elemento de Despesa 339030 tipo de empenho: ordinário, Nota de Empenho 173.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. DO REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não será exigida garantia para a execução nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 por motivo de não se tratar de contratação de serviço com mão de obra exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa

12. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de termo aditivo ao instrumento contratual.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 todos os seus Anexos e a proposta da Contratada.

17.2. A Apólice de Seguro, enviada pela Contratada, será parte integrante deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Teresa/ES, 26 de novembro de 2021

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por
EDNALDO MIRANDA DE
OLIVEIRA:06977192607
Dados: 2021.12.02 16:23:38 -03'00'

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Representante legal da CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - João Luiz Angeli
CPF: 980.236.247-68

2 - Edna Nunes da Silva
CPF: 986.035.827-34



Emitido em 26/11/2021

CONTRATO Nº 15/2021 - STA-CGC (11.02.30.06.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2021 09:25)

FABIANA FARDIN
TECNICO EM AGROPECUARIA
STA-CGC (11.02.30.06.01.04)
Matrícula: 1218059

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2021**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação: **1182aa00b5**